



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC), QUESTÕES TÉCNICAS E LEGAIS

1. O tratamento da LVC oferece risco à saúde humana?

A Leishmaniose Visceral (LV) é uma doença parasitária transmitida por um inseto vetor. O principal transmissor é popularmente conhecido como mosquito palha (*Lutzomyia longipalpis*), mas também outras espécies têm sido incriminadas pela transmissão *Lutzomyia cruzi*.

Assim como toda doença de transmissão vetorial, a LV tem uma cadeia epidemiológica complexa, que depende de uma associação de fatores para se estabelecer em um determinado ambiente, razão pela qual não pode ser tratada unilateralmente.

Dessa forma, o tratamento da LV, se considerado de modo isolado, não interferiria na saúde humana. Contudo, como a LV é, também, uma zoonose, a presença do vetor permite a transmissão de um cão infectado para outro cão ou para o ser humano.

Nesse cenário, existe efetivo risco para a saúde humana e canina quando cães doentes são mantidos em ambientes com características favoráveis à presença do vetor (exemplo: áreas com acúmulo de resíduos e outros tipos de matéria orgânica nas quais existam animais de criação em ambientes sem limpeza diária, tais como galinheiros, ou em áreas próximas às matas, rios, lagos etc).

2. Qual o procedimento mais adequado?

Em relação às medidas individuais, ou seja, que não dependem dos serviços de saúde, o melhor procedimento é a prevenção. Neste sentido, evitar o contato hospedeiro/vetor, ou mesmo a imunoprevenção por meio de vacinação (no caso da Leishmaniose Visceral Canina – LVC), continuam sendo a melhor forma de proteger o animal.

Desta forma, deve-se cuidar e limpar do ambiente interno e externo das residências para evitar a presença do vetor, de modo a prevenir as características mencionadas no item anterior.

Em relação à (LVC), da mesma forma, deve-se evitar que o animal adoça:

- levar o cão regularmente ao médico veterinário, mantendo-o saudável e bem alimentado;
- manter o local onde ele fica sempre limpo;
- usar telas de malha fina nos canis, pois o vetor só tem 3mm de diâmetro;
- colocar coleiras impregnadas com piretróides nos cães, obedecendo as recomendações dos fabricantes e prazo de validade;
- aplicar repelentes à base de piretróides em todo corpo do animal, quando não for possível evitar a exposição deste ao ambiente externo após às 17h;
- vacinar o cão com vacina anti-LVC, somente após exame sorológico deste para confirmar que o animal não está infectado, obedecendo as recomendações do fabricante e prazo de validade, e utilizar as medidas preventivas mencionadas para poder vacinar o cão com segurança, uma vez que nenhuma vacina é 100% eficaz.

Observação: As vacinas são e sempre foram ferramentas de prevenção, não há nada que comprove e nem que licencie seu uso como tratamento!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3. Quais são os transmissores da doença?

A LV é transmitida por um flebotomíneo específico, inseto muito pequeno (3mm), alado e de voos curtos. Tem características que o assemelha aos mosquitos, mas suas larvas se desenvolvem no solo úmido e em matéria orgânica (não na água, como os mosquitos comuns). No Brasil apenas duas espécies têm importância em saúde pública: *Lutzomyia longipalpis*, que pode ser encontrado em todo País; e *Lutzomyia cruzi*, restrito ao estado do Mato Grosso do Sul. Embora diversos estudos apontem outras espécies de *Lutzomyia* como transmissores da LV (exemplo: *Lutzomyia mignei*), tais estudos ainda estão em andamento.

4. Os cães são os principais transmissores da Leishmaniose?

Não! A transmissão da LV se dá com a fêmea do vetor.

Os hospedeiros e reservatórios (como os cães) não transmitem a LV!

Os cães são considerados o principal reservatório urbano. Isso porque suas características imunológicas e bioquímicas permitem uma alta multiplicação do parasito nos órgãos hematopoiéticos, o que garante uma concentração significativa de parasitos na circulação periférica do animal e, por consequência, facilita que o parasito seja sugado por um flebotomíneo na ocasião do repasto sanguíneo.

Observação: a multiplicação e concentração do parasito e sua sucção pelo flebotomíneo independem do desenvolvimento dos sinais e sintomas clínicos da doença.

5. Quais animais adoecem? Apenas os cães?

Comprovadamente e com reconhecimento do ponto de vista epidemiológico, além dos cães domésticos, apenas as raposas e os marsupiais (como o gambá) podem adoecer de LV.

Todavia, é importante ressaltar que os flebotomíneos se alimentam de muitos outros animais, embora esses não adoçam de LV. Isso, pois, permite a sobrevivência do inseto em ambientes não cuidados e, portanto, a manutenção do ciclo de transmissão da LV mesmo em locais em que não existam cães ou raposas (tais como galináceos, bovinos, equídeos, pequenos ruminantes e suínos).

6. Como acontece o processo de infecção?

A fêmea do inseto vetor pica um hospedeiro infectado e, com o sangue, o inseto ingere o parasito (*Leishmania infantum*). O ciclo é completado no intestino do vetor, que, por sua vez, inocula o parasito em um novo hospedeiro quando se alimenta de sangue novamente.

7. A incidência da doença ainda é alta no Brasil? Quais medidas estão sendo tomadas para conter a LV?

A incidência e a prevalência da doença em humanos e em cães no Brasil são altas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

As medidas de controle da LV no País são padronizadas pelo Ministério da Saúde (MS) e são preconizadas e implantadas pelos serviços estaduais e municipais de saúde. Essas medidas estão disponíveis no *site* do Ministério da Saúde no Manual de vigilância e controle da LV¹.

As medidas de controle incluem:

- 7.1. Diagnóstico precoce e tratamento dos casos humanos: as Secretarias Municipais de Saúde, com o apoio das Secretarias de Estado de Saúde, têm a responsabilidade de organizar a rede básica de saúde para suspeitar, assistir, acompanhar e/ou encaminhar os pacientes com LV à referência hospitalar;
- 7.2. Diagnóstico precoce e tratar os animais reagentes ou realizar a eutanásia dos casos caninos. A prática da eutanásia canina é recomendada a todos os animais sororreagentes e/ou parasitológico positivos que não estejam em tratamento. Para a realização da eutanásia, deve-se ter como base a Resolução CFMV nº 1000, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre os procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências;
- 7.3. Monitoramento e controle químico do vetor e manejo ambiental: a indicação das atividades voltadas para o controle vetorial dependerá das características epidemiológicas e entomológicas de cada localidade. As recomendações propostas para cada área estão descritas conforme a classificação epidemiológica;
- 7.4. Educação em saúde: as atividades de educação em saúde também devem estar inseridas em todos os serviços que desenvolvem as ações de controle da LV, requerendo o envolvimento efetivo das equipes multiprofissionais e multi-institucionais com vistas ao trabalho articulado nas diferentes unidades de prestação de serviços, por meio de: divulgação à população sobre a ocorrência da LV na região, alertando sobre os sinais clínicos e os serviços para o diagnóstico e tratamento; capacitação das equipes, englobando conhecimento técnico, aspectos psicológicos e prática profissional em relação à doença e aos doentes; adoção de medidas preventivas considerando o conhecimento da doença, atitudes e práticas da população, relacionada às condições de vida e trabalho das pessoas; estabelecimento de relação dinâmica entre o conhecimento do profissional e a vivência dos diferentes estratos sociais através da compreensão global do processo saúde/doença, no qual intervêm fatores sociais, ambientais, econômicos, políticos e culturais; incorporação das atividades de educação em saúde voltadas à leishmaniose visceral dentro de um processo de educação continuada;

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Manual de vigilância e controle da leishmaniose visceral** – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006. 120p.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- desenvolvimento de atividades de educação em saúde junto à comunidade;
estabelecimento de parcerias buscando a integração interinstitucional;
- 7.5. Medidas de proteção individual: uso de mosquiteiro com malha fina, telagem de portas e janelas, uso de repelentes; não exposição em horários de atividade do vetor (crepúsculo e noite) em ambientes onde este habitualmente pode ser encontrado;
 - 7.6. Saneamento ambiental: manejo ambiental, por meio da limpeza de quintais, terrenos e praças públicas, a fim de alterar as condições do meio que propiciem o estabelecimento de criadouros de formas imaturas do vetor. Medidas básicas como limpeza urbana, eliminação e destino adequado dos resíduos sólidos orgânicos, eliminação de fonte de umidade, não permanência de animais domésticos dentro de casa, entre outras, certamente contribuirão para evitar ou reduzir a proliferação do vetor;
 - 7.7. Controle da população canina não domiciliada: a rotina de captura de cães sem controle é essencial, especialmente em áreas urbanas, por ser fonte disseminadora de diversas doenças de importância médico-sanitária. A captura deve ser realizada rotineiramente pelo município de acordo com as normas estabelecidas no código sanitário;
 - 7.8. Doação de cães: em áreas com transmissão de LV humana ou canina é recomendado que, previamente à doação de cães, seja realizado o exame sorológico canino. Caso o resultado seja sororreagente medidas de vigilância e controle, deverão ser adotadas, conforme disponibilizado no Manual elaborado pelo Ministério da Saúde²;
 - 7.9. Vacina antileishmaniose visceral canina: atualmente existe uma vacina contra a leishmaniose visceral canina registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Todavia, não há constatação de seu custo-benefício e efetividade para o controle de reservatório da leishmaniose visceral canina em programas de saúde pública;
 - 7.10. Uso de telas em canis individuais ou coletivos: os canis de residências e, principalmente, os canis de *pet shops*, clínicas veterinárias, abrigo de animais, hospitais veterinários e os que estão sob a administração pública devem obrigatoriamente utilizar telas do tipo malha fina, com objetivo de evitar a entrada de flebotômios e, conseqüentemente, reduzir o contato com os cães;
 - 7.11. Coleiras impregnadas com Deltametrina a 4%: a utilização de coleiras impregnadas com deltametrina 4% serve de medida de proteção individual para os cães contra picadas de flebotômios.

² http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_controle_leishmaniose_visceral.pdf





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Observação: As medidas de controle devem estar implantadas e ser realizadas de forma integrada!

8. A Portaria Interministerial nº 1.426/2008 (dos Ministérios da Saúde e da Agricultura) ainda tem validade?

A Portaria Interministerial nº 1426/2008 permanece integralmente válida em todo o País. Isso porque não existe qualquer decisão judicial que, no âmbito nacional, a tenha anulado ou reduzido a sua aplicabilidade.

O registro do produto MILTEFORAN, sob número SP 000175-9.000003, de propriedade da empresa VIRBAC SAÚDE ANIMAL, indicado para o tratamento da leishmaniose visceral de cães (LVC), não inviabiliza o cumprimento da portaria. Continua proibido, em todo o território nacional, o tratamento da leishmaniose visceral em cães infectados ou doentes, com produtos de uso humano ou produtos não-registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para esta finalidade.

9. Com o registro desse novo documento, os médicos veterinários podem fazer o tratamento dos animais sem serem punidos?

Por meio da Nota Técnica Conjunta nº 001/2016 MAPA/MS, assinada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelo Ministério da Saúde foi autorizado o registro do produto MILTEFORAN, indicado para o tratamento da leishmaniose visceral de cães (LVC). Portanto, é totalmente permitido o uso deste fármaco no tratamento individual de cães com diagnóstico laboratorial confirmado para LVC, desde que se cumpra o protocolo de tratamento descrito na rotulagem do produto respeitando-se a necessidade de reavaliação clínica, laboratorial e parasitológica periódica pelo médico veterinário, a necessidade de realização de novo ciclo de tratamento, quando indicado e a recomendação de utilização de produtos para repelência do flebotomíneo, inseto transmissor do agente causal da LVC.

10. Como o tratamento deverá ser realizado?

O uso do produto MILTEFORAN licenciado pela empresa VIRBAC SAÚDE ANIMAL deverá ser usado conforme recomendações da bula do fármaco³ e sob orientação e permanente supervisão do médico veterinário responsável pelo tratamento do animal:

POSOLOGIA E MODO DE USAR:

Após pesar precisamente o animal, administrar por via oral 1 mL de Milteforan para cada 10 kg de peso, o que corresponde à dose de 2 mg/kg de peso, uma vez ao dia, durante 28 dias consecutivos.

³ <https://br.virbac.com/home/produtos/caes/antiparasitarios-internos/main/antiparasitarios-internos/milteforan.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

É recomendado que o produto seja dado misturado a uma das refeições do animal. Como ele pode induzir vômito, é possível combinar sua administração junto com um produto anti-emético.

ADVERTÊNCIAS

Para que a terapia possa ser eficaz, deve-se evitar a subdosagem. Assim, é importante que a posologia descrita seja corretamente obedecida. O tempo para a completa absorção da droga pelo cão é de aproximadamente uma hora após a ingestão. Como o medicamento pode induzir vômito, é importante que, após a administração do produto o animal seja observado por este período, para que se assegure que a dose do dia tenha sido corretamente ingerida.

É recomendado que sejam utilizados nos animais em tratamento produtos repelentes contra o flebotômíneo.

Não existe cura parasitológica estéril para a Leishmaniose visceral canina. O declínio da carga parasitária reduzirá o potencial de infecção dos flebotômíneos e, conseqüentemente, a transmissibilidade da doença.

Assim, a cada quatro (04) meses, o animal em tratamento deverá retornar ao médico veterinário para uma reavaliação clínica, laboratorial (pelo proteinograma) e parasitológica (pelas citologias de linfonodo e medula óssea). Se necessário, um novo ciclo de tratamento deverá ser indicado.

PRECAUÇÕES

Com o paciente:

O peso do cão deve ser determinado com precisão antes e durante o tratamento, para o correto ajuste da dose.

É importante certificar-se que o animal ingira a dose completa do produto durante todo o tratamento.

Não agite o frasco para evitar a formação de espuma.

É recomendado que o medicamento seja administrado junto a uma das refeições do animal, de forma a se reduzir os efeitos secundários a nível digestivo. No caso de aparecimento de vômitos, é possível a administração de agente antiemético.

Em animais com insuficiência hepática, renal ou cardíaca, o medicamento somente deverá ser administrado após uma avaliação de risco/benefício realizada pelo médico veterinário.

Com a pessoa que administrar o medicamento aos animais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

O medicamento pode causar sensibilização e irritação da pele e dos olhos de quem administra o produto.

Usar luvas de PVC ou nitrílica durante o tratamento de animais. Descartá-las após o uso e, em seguida, lavar as mãos com água e sabão.

Usar óculos de proteção para os olhos.

No caso de contato acidental com pele ou olhos, lavar imediatamente com bastante água e procurar ajuda médica, levando consigo a bula do produto.

O medicamento não deve ser administrado por mulheres grávidas, que pretendem engravidar ou cujo estado de gravidez é desconhecido.

Recomenda-se usar avental impermeável para a proteção das roupas.

Não se deve fumar, beber ou comer durante a aplicação do medicamento.

Pessoas com hipersensibilidade conhecida à miltefosina devem evitar o contato com o medicamento ou com qualquer tipo de excremento animal - saliva, vômito, matéria fecal, urina - e devem administrar o medicamento com precaução.

Não permitir que o animal tratado tenha contato ou possa lambe pessoas após a ingestão do produto.

CONTRA-INDICAÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO

Não administrar o produto em animais com hipersensibilidade à miltefosina.

Não utilizar o produto em fêmeas gestantes, lactantes ou em animais destinados à reprodução.

REAÇÕES ADVERSAS

É possível o aparecimento de vômitos moderados e transitórios e diarreia. Estes efeitos começaram a aparecer cinco a sete dias após o início do tratamento e duraram entre um e dois dias na maioria dos casos, podendo se estender por até sete dias para alguns animais. Eles foram reversíveis no final do tratamento e todos os cães se recuperaram sem qualquer terapia específica.

INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Não são conhecidas.

ARMAZENAGEM

Conservar o produto em sua embalagem original, fechada, entre 15°C e 30°C, ao abrigo da luz solar. Nestas condições, o produto é válido por dois (02) anos após a data da fabricação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Após aberto, o conteúdo do frasco deverá ser consumido dentro de 28 dias. O conteúdo não utilizado deverá ser descartado de forma adequada.

Conservar fora do alcance das crianças e dos animais domésticos.

11. Se o médico veterinário optar pelo tratamento ao animal infectado com produtos de uso humano ou produtos não registrados no MAPA, quais penas disciplinares podem ser impostas?

A legislação vigente relativa a medicamentos ou substâncias farmacêuticas dispõe:

- a) O art. 3º do Decreto-Lei 467/1969, determina que todos os produtos de uso veterinário, elaborados no País ou importados, e os estabelecimentos que os fabriquem, fracionem, comerciem ou armazenem são obrigados a licenciamento e registro no MAPA;
- b) O inciso IV do Art. 10º da Lei 6.437/77 (que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas) define como infrações sanitárias extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente;
- c) O Art. 273 do Código Penal define como crime falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto (inclusive medicamentos, matérias-primas, insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico) destinado a fins terapêuticos ou medicinais, bem como o uso ou prescrição de produtos não registrados nos órgãos competentes.

Nesse cenário, a Resolução CFMV nº 1138, de 2016 (Código de Ética) em seu artigo 8 veda ao Médico Veterinário: "I - prescrever medicamentos sem registro no órgão competente, salvo quando se tratar de manipulação; (...) V - praticar atos que a lei defina como crime ou contravenção; (...)VIII - divulgar informações sobre assuntos profissionais de forma sensacionalista, promocional, de conteúdo inverídico, ou sem comprovação científica; (...) XXIII - prescrever ou administrar aos animais: a) drogas que sejam proibidas por lei; (...)" Assim, o médico veterinário que optar pelo tratamento do paciente com fármaco diferente daquele registrado pelo MAPA, sem prejuízo das medidas de natureza criminal e administrativa perante outros órgãos, responderá a processo ético-profissional e, caso condenado, poderá sofrer uma das sanções disciplinares, quais sejam: advertência confidencial; censura confidencial; censura pública; suspensão do exercício profissional por até 3 meses, ou; cassação do exercício profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12. O medicamento pode ser considerado a cura definitiva para a LVC?

Ratificando as informações que podem ser encontradas na própria bula do fármaco, “*não existe cura parasitológica estéril para a leishmaniose visceral canina*”. O que estudos de eficácia do fármaco demonstram é que existe declínio da carga parasitária e consequente redução do potencial de infecção dos flebotomíneos e da transmissibilidade da doença.

Nas recomendações de uso consta a necessidade de nova avaliação do animal em tratamento “*a cada quatro (04) meses, devendo o animal em tratamento retornar ao médico veterinário para uma reavaliação clínica, laboratorial (pelo proteinograma) e parasitológica (pelas citologias de linfonodo e medula óssea). Se necessário, um novo ciclo de tratamento deverá ser indicado*”. Com base nessa informação conclui-se que o medicamento não traz a cura definitiva do animal.

**13. O Milteforan dispensa a necessidade da eutanásia em caso de confirmação da doença?
Qual a recomendação oficial do CFMV neste caso?**

Somente os cães positivos que estiverem em tratamento exclusivamente com o Milteforan aprovado pelo MAPA não necessitarão serem submetidos à eutanásia, não podendo ser o medicamento diretamente importado. Nesse caso específico, o responsável pelo cão com LVC deverá apresentar ao profissional de saúde que visitar sua residência, um atestado médico emitido pelo médico veterinário regularmente inscrito no CRMV. Este atestado deve constar as informações de tratamento do animal acompanhado do resultado de sorologia realizada nos últimos 04 meses.

Portanto, é totalmente permitido o uso deste fármaco no tratamento individual de cães com diagnóstico laboratorial confirmado para LVC, desde que se cumpra o protocolo de tratamento descrito na rotulagem do produto respeitando-se a necessidade de reavaliação clínica, laboratorial e parasitológica periódica pelo médico veterinário, a necessidade de realização de novo ciclo de tratamento, quando indicado e a recomendação de utilização de produtos para repelência do flebotomíneo, inseto transmissor do agente causal da LV. E, somente após tal reavaliação, excluído o risco de transmissão da LV a outros cães e seres humanos, a possibilidade de eutanásia será descartada.

14. O tratamento com o medicamento exige algum tipo de cuidado adicional?

O tratamento de cães com LVC não se configura como uma medida de saúde pública para controle da doença e, portanto, trata-se única e exclusivamente de uma escolha do responsável pelo animal, de caráter individual. Desta forma, é imprescindível que se cumpra o protocolo de tratamento descrito na rotulagem do produto respeitando-se a necessidade de reavaliação clínica, laboratorial e parasitológica periódica pelo médico veterinário, a necessidade de realização de novo ciclo de tratamento, quando indicado, e a recomendação de utilização de produtos para repelência do flebotomíneo, inseto transmissor do agente causal da LVC.

Ou seja, é preciso considerar que durante o tratamento, se não tomadas as medidas adicionais de controle, o animal poderá ainda transmitir a doença se houver a presença do inseto vetor. Portanto, são recomendadas medidas como o uso de repelentes a base de piretróides e/ou coleiras impregnadas com piretróides nos cães; uso de mosquiteiro com malha fina, telagem de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

canis, portas e janelas; o uso de inseticidas e a não exposição do animal em horários de atividade do vetor (crepúsculo e noite) em ambientes onde habitualmente o inseto pode ser encontrado. Adicionalmente, o manejo ambiental, por meio da limpeza de quintais e terrenos, a fim de alterar as condições do meio que propiciem o estabelecimento de criadouros de formas imaturas do vetor, destino adequado dos resíduos sólidos orgânicos, eliminação de fonte de umidade, certamente contribuirão para evitar ou reduzir a proliferação do vetor.

E, nesse caso, o uso da vacina contra LVC não é recomendado até que o animal seja atestado como soronegativo pelo médico veterinário responsável pelo tratamento. E sendo acompanhado periodicamente. Em caso de recidiva o animal deverá ser submetido a um novo ciclo de tratamento, somado a todas as medidas de controle anteriormente citadas e o uso da vacina deve ser suspenso uma vez que se trata de um fármaco de uso preventivo indicado apenas para animais sadios.

15. Qual o posicionamento do CFMV quanto à eutanásia dos cães soropositivos para LV?

Do ponto de vista técnico, considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 1426/2008, somente os cães que estiverem em tratamento exclusivamente com o Milteforan aprovado pelo MAPA não necessitarão ser encaminhados para eutanásia.

Em qualquer outro caso, o CFMV apoia as medidas de controle preconizadas pelos serviços de saúde, que, como dito, devem ser implantadas de forma integrada.

A soropositividade para LVC deve ser precedida de, no mínimo, dois testes sensíveis e específicos e seu diagnóstico, para eutanásia, é privativo do médico veterinário. Ainda, os métodos para o controle do reservatório canino devem obedecer às Resoluções de bioética e bem-estar animal”.

O CFMV é contra a eutanásia indiscriminada de cães sadios, contra o sofrimento animal, contra os métodos não autorizados e/ou realizados por pessoas que não tenham a formação em medicina veterinária, contra o abandono animal, contra a propriedade/posse/guarda irresponsável, contra o comércio ilegal de medicamentos e insumos veterinários e contra a falta de iniciativa do governo em encontrar e padronizar medidas para minimizar o impacto da problemática da LVC na população de cães no país, de forma ética e efetiva.

Faz-se necessário que o serviço público priorize o investimento em saúde preventiva (não curativa) de forma eficaz e integrada, de modo a levar o conhecimento à população. O serviço público deve trabalhar de forma inter e multidisciplinar com todos os profissionais envolvidos na saúde pública, com foco na vigilância da LV em toda sua magnitude, bem como colocar em prática as diretrizes da Atenção Básica, merecendo destaque os NASFs (Núcleos de Apoio à Saúde da Família).

Os órgãos sanitários devem trabalhar juntos, em prol de uma saúde única, de um sistema único de fato e de efeito.

O CFMV é a favor de "um mundo, uma saúde" e apoiará e contribuirá sempre, de forma ética e legal, em prol da saúde única, porque a saúde inclui também a saúde animal e ambiental e não pode e não deve ser tratada como uma ferramenta política ou econômica.